



SINCOTRASSP

Sindicato das Cooperativas de
Trabalho no Estado de São Paulo

Manual para Cooperativas

2021

CONSTITUIÇÃO

As Cooperativas são constituídas por deliberação de seus cooperados fundadores em Assembleia Geral.

A Ata de Constituição da cooperativa deverá constar:

- Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- Composição da mesa: nome completo do Presidente e do Secretário da Assembleia;
- Qualificação completa dos cooperados fundadores, que assinarão o documento;
- Valor e número das quotas-partes de cada cooperado, se existir capital, com forma e prazo de integralização;
- Aprovação do Estatuto Social da cooperativa;
- Declaração de constituição da sociedade, indicando a denominação da cooperativa, o endereço completo e o objeto da sociedade. As cooperativas de trabalho são obrigadas a utilizar a expressão “cooperativa de trabalho”.
- A qualificação completa dos cooperados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e de outros, se houver;
- Fecho da ata e assinaturas;
- Visto de advogado.

ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto Social deve ser elaborado e aprovado na Assembleia Geral de Constituição, e é o instrumento que regula o funcionamento da cooperativa, suas relações para com terceiros e as internas, entre os próprios cooperados.

A lei define que o Estatuto Social de cooperativa deve prever, no mínimo:

- denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade e fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- os direitos e deveres dos cooperados, a natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas Assembleias Gerais;
- o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo cooperado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão do cooperado;
- a forma de devolução das sobras registradas aos cooperados ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
- o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- as formalidades de convocação das Assembleias Gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem privá-los da participação nos debates;
- os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- o modo de reformar o Estatuto;
- o número mínimo de cooperados.

REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE CONDUTA

O Regimento Interno determina e estabelece os processos e procedimentos para o funcionamento da administração da cooperativa.

O Código de Conduta é o instrumento criado para orientar a cooperativa nas suas ações e nas relações, com base na sua missão, visão e valores, com alinhamento para atingirem um objetivo em comum.

LIVROS SOCIETÁRIOS OBRIGATÓRIOS

A Lei define que a cooperativa deve possuir os seguintes livros, que podem ser em folhas soltas ou fichas:

1. de matrícula;
2. de atas das Assembleias Gerais;
3. de atas dos órgãos de Administração;
4. de atas do Conselho Fiscal;
5. de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

No Livro de Matrícula devem ser inscritos os cooperados da cooperativa por ordem cronológica de admissão, os quais devem assiná-lo ao se associarem, com o devido registro da subscrição das quotas-partes. Devem constar no Livro de Matrícula:

1. o nome, idade, estado civil (se casado, o regime de união), nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
2. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
3. a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

A demissão, eliminação ou exclusão deverão ser registradas no Livro de Matrícula.

Deverá ser averbada no Livro de Matrícula a transferência de quotas-partes, mediante termo, com assinaturas do cedente, do cessionário e do administrador da cooperativa designado para isso.

Os Livros de Ata deverão conter, em ordem cronológica, preferencialmente numeradas, as atas elaboradas pelos respectivos órgãos da administração e fiscalização da cooperativa.

O Livro de Presença dos cooperados em Assembleias Gerais trará as listas de presença assinadas das Assembleias da cooperativa, arquivadas em ordem cronológica.

FUNDOS ESTATUTÁRIOS

As cooperativas são obrigadas a constituir os seguintes fundos indivisíveis, que poderão ser utilizados mediante convênios com instituições públicas ou privadas. Além destes fundos, a Assembleia Geral poderá criar outros, desde que sejam devidamente regulamentados pela cooperativa:

1. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
2. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, com poderes para decidir e deliberar sobre o objeto da sociedade, por maioria simples presente, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, vinculando todos às decisões.

A Assembleia será instalada assim que for constatado em conferência o quórum mínimo conforme as chamadas constantes no Edital de convocação.

Instalada, a Assembleia deverá eleger seu Presidente ou Coordenador e seu Secretário entre os cooperados elegíveis presentes, compondo, assim, sua Mesa Diretora.

O registro em ata dos fatos ocorridos na Assembleia é obrigatório. O Secretário da Assembleia é o responsável pelo apontamento dos registros e, ao final da Assembleia, pela leitura da ata para todos e coleta das assinaturas dos presentes, iguais às constantes no Livro ou Ficha de Presença.

Segundo a lei, o quórum mínimo para instalação da Assembleia de cooperativas singulares é, regra geral, de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

É o documento obrigatório e adequado que convoca os cooperados à Assembleia Geral.

Deve ser publicado, no mínimo, dez (10) dias antes da data prevista para a Assembleia.

Pode convocar Assembleia o(a) Presidente, ou qualquer Órgão da Administração, ou o Conselho Fiscal. Um quinto (1/5) dos cooperados reunidos, que estiverem gozando plenamente dos seus direitos estatutários também poderá convocar a Assembleia, após solicitação não atendida pelos representantes.

O edital deve ser publicado em jornal de circulação regular onde está sediada a cooperativa, afixado em locais internos da sede onde os cooperados frequentam, com cópia encaminhada a cada um, através de circular.

Em cooperativas de trabalho, a convocação será pessoal ou por notificação postal. Não sendo possível, o edital será afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal de circulação regular na região onde ela está sediada ou atue.

A convocação pessoal ou por notificação postal deve respeitar o prazo de dez (10) dias de antecedência em relação à realização da Assembleia.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O texto do Edital deve conter:

- Título, com o CNPJ, Razão Social da sociedade e o embasamento legal e normativo da convocação da Assembleia;
- Primeira, segunda e terceira chamadas, se permitidas pelo Estatuto, com intervalo mínimo de

- uma (01) hora entre elas, para início dos trabalhos e quórum .
- A Ordem do Dia, os assuntos que serão submetidos às deliberações da Assembleia;
 - Local, data e assinatura do(a) Presidente (ou de quem convocou a Assembleia).

LIVRO DE PRESENÇA

O Livro de Presença é o documento onde são registradas as assinaturas dos cooperados presentes na Assembleia Geral. O Livro de Presença dos cooperados em Assembleia é obrigatório, podendo ser composto por folhas soltas ou fichas.

O Livro ou Ficha de Presença deve conter:

- Cabeçalho, identificando a cooperativa, a Assembleia Geral, a data, o local e a ordem de convocação;
- Apontamento do nome, do número da matrícula e do local para assinatura do cooperado;
- Espaço para assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia ou do Administrador.

ATA DE ASSEMBLEIA

A ata da Assembleia deverá ser assinada pelos representantes do Conselho de Administração ou Diretoria, do Conselho Fiscal, pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia e pelos cooperados presentes elegíveis e votantes.

REGISTRO DA ATA NA JUNTA COMERCIAL

Para alcance dos efeitos das deliberações da Assembleia, é necessário o registro da ata da Assembleia na Junta Comercial onde esteja sediada a cooperativa, ou onde ela atue.

O registro na Junta Comercial precisa ser feito através de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento (capa) assinado pelo(a) Presidente ou procurador(a), com poderes específicos, ou cooperado interessado; a assinatura poderá ser substituída por autenticada com certificação digital;
- Ata original da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou cópia autenticada;
- Lista de presença
- Edital de publicação
- FCN (Ficha de Cadastro Nacional de Empresas);
- Comprovantes de pagamento (Guias de Recolhimento - Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas). No Distrito Federal, os recolhimentos deverão ser feitos em DARF único, sob código nº 6621;
- DBE (Documento Básico de Entrada), firmado pelo(a) representante legal da sociedade;
- Viabilidade Econômica (exigida em casos específicos, como troca de CNAE, pelas Juntas Comerciais de alguns estados).

TIPOS DE ASSEMBLEIAS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Deverá ser convocada e instalada anualmente, dentro do primeiro trimestre, imediatamente após o término do exercício social ou dentro dos quatro (04) primeiros meses do exercício para as cooperativas de crédito.

É pauta exclusiva da AGO:

- 1 - prestação de contas da administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- 3 - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- 4 - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 5 - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os que sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Poderá ser convocada e realizada em qualquer tempo, sobre temas exclusivos previstos em lei e devidamente discriminados no Edital, e deve deliberar com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos dos cooperados presentes. Poderá deliberar sobre qualquer tema de interesse da sociedade se discriminado no edital, competindo-lhe, com exclusividade, a deliberação sobre:

1. reforma do Estatuto;
2. fusão, incorporação ou desmembramento;
3. mudança do objeto da sociedade;
4. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
5. contas do liquidante.

ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO (AG RER)

A AG RER será convocada e realizada em qualquer tempo, como Assembleia Geral Extraordinária (AGE), para retificar ou ratificar atos ou deliberações das Assembleias Gerais de Constituição, Ordinária ou Especial.

Tem por objeto, com exclusividade, retificar e ou ratificar atos ou deliberações das Assembleias Gerais de Constituição, Ordinária ou Especial.

Na ata da AG RER, as questões ratificadas poderão ser mencionadas resumidamente. As retificadas deverão ser registradas na íntegra.

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL (AG ESP)

Pertinente exclusivamente às cooperativas de trabalho, deve ser instalada, obrigatoriamente, no segundo semestre de cada exercício.

O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais de cooperativas de trabalho, incluindo a Assembleia Geral Especial, é de:

1. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
2. metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
3. 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) cooperados matriculados.

E as decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos cooperados presentes. Tem competência exclusiva para deliberar sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos cooperados, planejamento, resultado econômico dos projetos, contratos firmados e organização do trabalho, entre outros possíveis e necessariamente previstos no Edital de Convocação.

As cooperativas de trabalho são obrigadas a realizar, além das previstas na Lei nº 5.764/71, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial anual.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

MANDATO

O mandato máximo para o Conselho de Administração ou Diretoria é de quatro (04) anos, com renovação obrigatória de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

As cooperativas devem ser administradas por um Conselho de Administração ou uma Diretoria, composto(a) exclusivamente por cooperados eleitos pela Assembleia Geral, sem qualquer vínculo de parentesco entre seus membros até o segundo (2º) grau, em linha reta ou colateral.

NÚMERO ADEQUADO DE MEMBROS

O Estatuto Social deverá prever os cargos do Conselho de Administração ou Diretoria, com as respectivas atribuições e responsabilidades.

A proporcionalidade entre a quantidade de cargos no Conselho de Administração ou Diretoria e o vulto ou dimensão da sociedade deve ser, juntamente com as competências necessárias para a gestão, o principal critério de definição, criação e extinção de cargos.

Ao definir a quantidade dos membros do Conselho de Administração, deve-se lembrar da necessidade de renovação obrigatória de 1/3 dos membros a cada mandato.

CONSELHO FISCAL

O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal é de um (01) ano, com direito a reeleição de somente um terço (1/3) dos membros no exercício seguinte.

O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela Assembleia Geral com responsabilidades e prerrogativas específicas, tendo como principal atribuição a de acompanhar, orientar e fiscalizar minuciosamente a administração e as operações financeiras da cooperativa, aprovando ou não as contas e demonstrações financeiras, contábeis e de resultados.

O Conselho Fiscal das Cooperativas de Trabalho devem ser constituído por no mínimo, três (03) membros, sendo 2 Efetivos e 1 Suplente. Todos obrigatoriamente cooperados da cooperativa.

PROCESSO ELEITORAL

A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal exige processos eleitorais instituídos e executados com base em protocolo regimental.

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ ELEITORAL

Havendo previsão de eleições para escolha de conselhos, deverá ser constituído Comitê Eleitoral composto por, no mínimo, três (03) membros indicados pelos Conselhos e Diretoria da sociedade, sendo que um dos membros, pelo menos, e, preferencialmente, tenha sido conselheiro da sociedade, e todos, obrigatoriamente, não sejam candidatos a cargos eletivos dentro do certame, para coordenação e execução dos trabalhos necessários ao processo eleitoral.

REGISTRO DE CANDIDATURAS

O registro de candidaturas para eleições dos Conselhos deverá seguir o protocolo regimental eleitoral determinado no Estatuto.

O Edital de convocação para eleição deve ser publicado com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência às eleições.

As chapas efetivarão o registro junto ao Comitê Eleitoral através de requerimento, acompanhado de documentos exigíveis pelo Regimento, observadas as condições legais e normativas de elegibilidade.

O Comitê deverá publicar os dados das chapas inscritas para avanço do processo eleitoral, mesmo em chapa única, podendo, se houver previsão, recepcionar recursos sobre suas decisões.